

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 004/2021

A **ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, Rua Mistral (Jardim Bom Clima), esquina com a Rua Alízios, Nº 332, Q-15, bairro Despraiado, Condomínio The Point Smart Business (torre A), 7º andar, Sala 711-A, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.048-222, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. PAULO HENRIQUE ROCHA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. ESDRAS WARLEY NUNES DE JESUS, estabelecido à Rua Dezessete, Quadra 17, nº 397, bairro Altos do Coxipó II, CEP 78.088-472, cidade de Cuiabá-MT, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, ao qual este TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. A **CONTRATADA** obriga-se a elaborar para a **CONTRATANTE** o objeto descrito a seguir:

OBJETO: Realizar fluxograma, Gerenciamento da Gestão de Urgência e Tendências-GUT dos Termos de Colaboração 04/2020/SINFRA e 05/2020/SINFRA, elaboração do planejamento estratégico e orçamentário para o ano de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.0. O prazo de vigência deste TERMO DE CONTRATO é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.0. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução do objeto, os preços constantes descritos na **cláusula 1.1 do presente TERMO DE CONTRATO o valor R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, referente a elaboração dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.0. Os serviços objeto deste contrato deverá estar plenamente concluído dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

4.1. Os trabalhos serão desenvolvidos seguindo o cronograma físico financeiro a ser desenvolvido entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.0. Os relatórios de fluxograma dos termos de colaboração, o diagnóstico, planilhas, gerenciamento das urgências e tendências – GUT e planejamento estratégico e orçamentário para o ano de 2021 deverão estar disponibilizadas em mídias digitais, devidamente identificadas, no formato PDF, para serem disponibilizados à Associação Agrologística de Mato Grosso, e uma outra mídia, contendo os mesmos arquivos de forma aberta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.0. A despesa com a execução deste Contrato no valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, será atendida por recursos próprios do orçamento aprovado para o ano 2021 da **CONTRATANTE**, provenientes de apoio dos associados interessados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



7.0. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e executados, conforme o preço da proposta aprovada, após o atestamento da Nota Fiscal pelo Diretor Administrativo, que acompanhará os serviços executados. Fica expressamente estabelecido que o preço inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), pela **CONTRATADA**;

7.1. O pagamento seguirá a programação do Cronograma Físico-Financeiro da **CONTRATANTE**, devendo ser agendada uma primeira reunião para definição das diretrizes das atividades/serviços contratados;

7.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados e informados a Diretoria Administrativa;

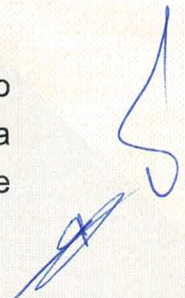
7.3. A **CONTRATANTE** deverá atestar a execução dos serviços em até fim do contrato, a qual solicitará a emissão da nota fiscal pela **CONTRATADA** para efetuar o pagamento;

7.4. Após a entrega final e definitiva de todos os serviços estabelecidos como objeto deste contrato e documentos complementares, a **CONTRATANTE** providenciará protocolo junto a Associação Agrologística de Mato Grosso para conhecimento e providencias cabível;

7.5. Será observado o prazo de até 05 (cinco) dias para pagamento, contados a partir da emissão da Nota Fiscal referente a aprovação das etapas concluídas;

7.6. O pagamento referente a cada entrega será liberado mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, de sua Regularidade Fiscal;

7.7. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da **CONTRATADA**, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade;



7.8. Para início dos trabalhos poderá a **CONTRATANTE** realizar a título de adiantamento, após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e emissão da ordem de serviço, para custos iniciais de mobilização de pessoal e equipamentos, de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.0. Não será permitida a subcontratação total do objeto ou de parcela da planilha constante da cotação previa de preços, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.0. O Cronograma físico Financeiro observará os prazos constantes da proposta aprovada e aos aportes financeiros da **CONTRATANTE**, para não haver atrasos nos pagamentos mediante a entrega de serviços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.0. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I – Analisar, estudar os Termos de Colaboração n.º 04 e 05/2020/SINFRA e seus anexos juntamente com a Diretoria de Engenharia e Administrativa para a elaboração do fluxograma das atividades e responsabilidades a serem desenvolvidas pela **CONTRATANTE**;

II – Realizar, analisar os lançamentos contábeis do Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício dos anos de 2019 e 2020, como base para elaborar o planejamento estratégico e orçamentário para o ano de 2021, com as obrigações assumidas pelos termos de colaboração;

III - Aceitar e concordar que os serviços, objetos deste documento contratual, deverão ser concluídos em todos os seus detalhes e especificações técnicas previstas;

IV - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

V - Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e as condições de habilitação e qualificação técnica;

VI - Elaborar, acompanhar e registrar no Gerenciamento das Urgências e tendências as atividades dos termos de colaboração, eventuais alterações requeridas e acordadas pela **CONTRATANTE**;

VII - Coordenar a elaboração dos serviços técnicos especializados, devendo entregá-los com a plena observância das normas e das legislações específicas. Os serviços serão considerados concluídos somente após o recebimento integral pela Diretoria Administrativa;

VII - Promover reuniões periódicas de andamento dos serviços com a presença dos responsáveis da **CONTRATADA** e do diretor administrativo da **CONTRATANTE**;

VIII - Apresentar as Anotações/Registros correspondentes à Prestação de Serviços contratados;

IX - Apresentar, sempre que exigida pela **CONTRATANTE**, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.0 A **CONTRATANTE** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:



I - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais cláusulas deste contrato de prestação de serviços;

II - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da realização dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

III - Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o contrato e suas cláusulas;

IV - O administrador Milton Ferreira Junior, devidamente registrado junto ao CRA-MT 07235, será o profissional responsável da **CONTRATANTE**, para acompanhar o andamento de elaboração dos serviços;

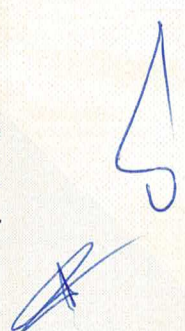
V - Receber os serviços, avaliar e indicar adequações quando necessárias;

VI - Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado;

VII - Comunicar a **CONTRATADA** para que seja efetuada a substituição de responsável técnico pela elaboração da auditoria independente que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas;

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, carências e demais irregularidades constatadas na elaboração dos serviços previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

IX - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços executados e atestados que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à **CONTRATADA** de quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA

12. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das Leis, Decretos, Portarias (federais, estaduais e municipais), Regulamentos, Resoluções, Instruções Normativas e das demais legislações aprovadas no âmbito das Normas Internacionais de Auditoria e ISSO 19.011 (Sistema de Gestão em Auditoria Interna), direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela elaborado/executado;

13.1. A verificação, durante a realização da elaboração dos serviços, de quaisquer falhas no que importem em prejuízo à **CONTRATANTE**, serão consideradas como inexecução parcial do contrato;

13.2. Será a **CONTRATADA** responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução dos serviços que vierem a acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE

14. Caberá a **CONTRATADA** coordenar a conceituação e a caracterização, de forma clara, de todos os serviços de modo a subsidiar a avaliação, métodos, dentre outras exigências legais;

14.1. Reuniões referentes à coordenação e solução de problemas ocorrerão em quantidades a ser definidas em função das necessidades e demandas ao longo da execução dos serviços;

14.2. Os serviços deverão ser desenvolvidos pela **CONTRATADA** e verificados pela **CONTRATANTE**, para após a conclusão dos serviços;

14.3. A **CONTRATADA** deverá assinar todas as peças gráficas que compõem os serviços específicos da auditoria;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, ou que deve ser observado, ainda pelos propostos ou colaboradores.

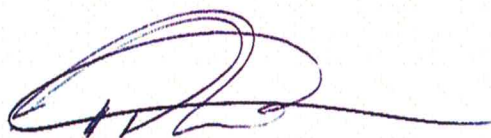
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16. A publicação resumida deste Contrato de Prestação de Serviço, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** no site: www.agrologisticamt.com.br.


CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é o foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em todas as suas cláusulas e condições.

Cuiabá/MT, 04 de janeiro de 2021.

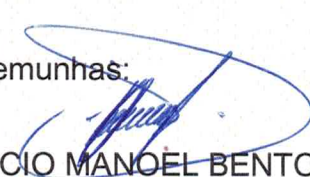


**PAULO HENRIQUE ROCHA
CONTRATANTE**



**ESDRAS WARLEY NUNES DE JESUS
CONTRATADA**

Testemunhas:



**MÁRCIO MANOEL BENTO LINS
CPF N.º 452.227.461.00**



**MILTON FERREIRA JUNIOR
CPF N.º 209.280.841-91**